



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 057/2017.**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 09/2017.**

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS/MG, com sede na Rua Coronel Antônio Ribeiro, n.º 186 - Centro - Carmo de Minas - Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.624.592/0001-76, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Sr. SEBASTIÃO OLIVEIRA JUNQUEIRA NETO**, inscrito no CPF n.º 677.013.706-25, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **Sr. FRANCISCO DE ASSIS ALVES**, inscrito no CPF sob o n.º 042.531.956-36, residente e domiciliado na Rua Safira, n.º 126 – Bairro Jardim Nha Chica, Município de Carmo de Minas – Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta o **CONTRATO**, e que se regerá pelas normas da Lei n.º 8666 de 21 de junho de 1993 e, também pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente, a prestação de serviço de apoio às atividades operacionais do SAAE de Carmo de Minas/MG, junto aos Bairros Jardim Nhá Chica e Jardim América, no tocante ao Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e de treinamento e instrução aos novos servidores da autarquia, admitidos por Concurso Público, que por ventura vierem a prestar serviços nos referidos bairros, além de cooperação nas atividades com caminhão pipa por toda a circunscrição municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES  
CONSTITUEM OBRIGAÇÕES:**

**2.1 - DO CONTRATANTE**

- 2.1.1 – Fornecer uniforme adequado, ferramentas, materiais, bem como, equipamentos de proteção individual (EPI) seguro para a realização das atividades a serem desenvolvidas pelo Contratado;
- 2.1.2 - Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;
- 2.1.3 - Notificar o Contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato;
- 2.1.4 - Designar servidor para acompanhar, colaborar na esfera administrativa dos trabalhos e fiscalizar a execução do contrato.

**2.2 – DO CONTRATADO**

- 2.2.1 - Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços objeto do presente contrato sejam executados, no melhor padrão de qualidade e sob as orientações do Gerente de Serviços de Água e Esgoto do SAAE de Carmo de Minas/MG.
- 2.2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 - A vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses, iniciando em **01 de setembro de 2017 com termino em 31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

3.2 - Os trabalhos serão executados com atividades diárias de segunda-feira a sexta-feira; podendo eventualmente e em caráter excepcional ser realizado nos dias de sábado, domingo ou feriados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O Contratado receberá pela execução dos serviços a importância de **RS 6.000,00 (seis mil reais) divididos em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas de RS 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de Recibo de Pagamento à Autônomo (RPA) descontados os devidos encargos.

4.2 – Os valores contratados não serão objeto de reajuste ou correção.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato de prestação de serviços, o Contratante poderá aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

5.2 - Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa, sobre o valor total do contrato, no caso do Contratante ou do Contratado infringir qualquer das cláusulas do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de ambas as partes, em qualquer tempo;

6.2 - A rescisão deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

##### SUBCLÁUSULA ÚNICA

Além das hipóteses previstas em lei, o presente contrato pode ser rescindido nas seguintes situações:

A – Descumprimento de cláusulas contratuais;

B - Verificada pelo SAAE de Carmo de Minas/MG, a desnecessidade dos serviços, constantes no objeto deste contrato;

C – Quando qualquer uma das partes der justa causa à rescisão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

7.1 Aplica-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal e demais normas pertinentes.

§ 1º - O presente contrato não gera vínculo empregatício e, por ocasião da sua rescisão, o Contratado não terá direito a perceber qualquer verba a título de indenização trabalhista, fazendo jus, apenas e tão somente ao recebimento de possíveis saldos porventura existentes.

§ 2º - O Contratado contribui para Previdência Social, através de descontos promovidos em seus honorários, e o Contratante também deverá recolher a sua parcela de contribuição, nos termos da Lei Federal nº 9.717/98 e da EC nº 20/98.

§ 3º - Este instrumento de contrato não possibilita o pagamento de verbas a título de férias, 13º salário e adicional, de qualquer natureza.

§ 4º - O presente contrato tem caráter personalíssimo, não podendo ser cedido a terceiros, salvo com expressa autorização do Contratante.

§ 5º - O Contratado, neste ato, em relação a quaisquer possíveis direitos referentes ou remanescentes de contratos anteriores firmados com contratante, dá a este plena e total quitação.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Anual da Autarquia, aprovado para o exercício de 2017, cuja(s) classificação (ções) Funcional (is) Programática (s) e Categoria (s) Econômica (s) será (ão) a (s):

17 SANEAMENTO

17.512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

17.512.006 SANEAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL

17.512.006.2.0083 DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

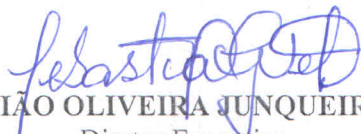
3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

### CLÁUSULA NONA – FORO

As partes contratantes, em comum acordo, elegem para o foro do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja, o da Comarca de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas eventualmente decorrentes ou conseqüentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato rubricando-o em todas suas vias e laudas, em três vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Carmo de Minas – MG, 01 de setembro de 2017.

  
SEBASTIÃO OLIVEIRA JUNQUEIRA NETO  
Diretor Executivo  
SAAE de Carmo de Minas/MG  
CONTRATANTE

Sebastião O Junqueira Neto  
Diretor Executivo  
CREA-MG:148355/D

  
FRANCISCO DE ASSIS ALVES  
CONTRATADO

### Testemunhas

1º Renan Oliveira Ferreira CPF 086.440.506-56

2º Ana Carolina Rangel CPF 055929286-45